

Estatutos Animais de Rua



Capítulo I

Disposições Gerais

1º

- 1) A “Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco”, adiante designada abreviadamente por “Animais de Rua”, é uma Associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
- 2) A duração da Associação prossegue por tempo indeterminado, contando-se a sua existência desde que foi constituída em 06.10.2008.
- 3) A “Animais de Rua” tem o número de pessoa colectiva 508743834 e o número de identificação na segurança social 25087438347.

2º

- 1) A Associação tem a sua sede na Rua João das Regras, número 284, sala 105, freguesia de Santo Ildefonso, na cidade do Porto.
- 2) A Direcção poderá criar, transferir ou extinguir delegações, núcleos regionais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente.

3º

A “Animais de Rua” tem como fim primeiro o controlo populacional de animais errantes e a sua protecção, em respeito pela saúde e salubridade públicas, bem como pelo bem estar humano e animal, nomeadamente através da:

- a) Realização de campanhas e programas de esterilização de animais errantes, ou que vivam com pessoas em situação de grave carência económica;
- b) Colaboração com os Municípios e respectivos Centros de Recolha Oficiais com o objectivo de, de forma concertada com estas entidades, trabalhar para o controlo do número de animais errantes a procriar no domínio público;

- c) Colaboração com os serviços de Segurança Social e Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem apoio a famílias que vivem com animais e não tenham condições para lhes fornecer alimento suficiente e cuidados de saúde básicos;
- d) Realização de campanhas de informação, sensibilização e educação de crianças, jovens e adultos para a cidadania ética e consciente, nomeadamente para a convivência saudável e equilibrada entre o Homem, os Animais e o Meio Ambiente em geral;
- e) Implementação de campanhas de adopção de animais de companhia que tenham sido abandonados ou por outro motivo se encontrem à deriva na via pública sem que seja possível encontrar o seu detentor;
- f) Intervenção junto das entidades competentes tendo em vista o respeito e melhoria da legislação aplicável aos animais;
- g) Colaboração e actuação sinérgica com outras organizações nacionais e internacionais cujo fim seja compatível com o da associação, com serviços de saúde veterinária e humana, com universidades ou outras instituições, com vista à prevenção de perigos para a saúde e salubridade públicas, segurança rodoviária e o bem estar animal.
- h) Realização de acções de formação sobre bem-estar animal, técnicas e procedimentos de bem-estar e controlo populacional animal, gestão de organizações sem fins lucrativos de defesa dos direitos dos animais e promoção do bem-estar animal, e outros relacionados com os outros fins da associação.
- i) Promoção da defesa do meio ambiente, assim como do equilíbrio dos ecossistemas, nomeadamente pela realização de parcerias com outras organizações, colaborações institucionais, campanhas e outros meios adequados.

4º

A “Animais de Rua” poderá filiar-se ou integrar-se em organizações, federações ou confederações nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades de realização do fim da Associação.

Capítulo II

Associados

5º

Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa singular ou colectiva que integre e respeite as características e fins da Associação, aceite os presentes estatutos e liquide as quotas que forem estabelecidas.

6º

- 1) Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Honorários: todos aqueles que prestem à Associação serviços relevantes, por distinção que venha a ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado.
 - b) Associados Efectivos: todos aqueles que se inscreverem na Associação, forem aceites pela Direcção e tenham o pagamento das respectivas quotas em dia.
 - c) Associados Voluntários: todos aqueles que colaborem regularmente com a Associação de forma efectiva e como tal sejam reconhecidos pela Direcção.
- 2) Os Associados Honorários e os Associados Voluntários estão isentos do pagamento de quotas.

7º

Perde a qualidade de Associado, devendo disso ser notificado pela Direcção, aquele que:

- a) Praticar actos contrários aos fins da “Animais de Rua” ou susceptíveis de afectar a sua credibilidade e bom nome;
- b) Não liquidar as quotas durante um ano ou no prazo que lhe for notificado pela Direcção para regularizar a sua situação contributiva;
- c) Não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção;
- d) Violar de forma grave os seus deveres de Associado.

8º

São direitos e deveres dos sócios:

- a) Participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, desde que seja maior de 14 anos ou, se pessoa colectiva ou menor com idade inferior a 14 anos, seja representado por quem legalmente tiver tal poder, bem como tenha adquirido a qualidade de associado há mais de um ano;
- b) Nas condições referidas na alínea anterior, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da “Animais de Rua”;
- c) Participar activa e diligentemente para a prossecução dos fins da “Animais de Rua”; d) Pagar as respectivas quotas dentro do prazo definido;
- d) Exercer e desempenhar com toda a diligência os cargos para os quais haja sido eleito, salvo impedimento justificado;
- e) Acatar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- f) Respeitar os restantes associados e manter a dignidade sempre que intervenha em qualquer acto associativo;
- g) Comunicar por escrito todas as mudanças de dados pessoais constantes na base de dados da “Animais de Rua”, nomeadamente a morada postal, o endereço de email e o contacto telefónico;
- h) Não prestar declarações públicas em nome da “Animais de Rua”, ou que de alguma forma comprometam a Associação, sem autorização prévia e escrita da Direcção.

Capítulo III

Órgãos Sociais

A) Disposições comuns

9º

- 1) São órgãos sociais da “Animais de Rua”:
 - a) A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2) Os membros dos Corpos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.
- 3) Tais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, sem dependência de outras formalidades.
- 4) Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, este será preenchido por um novo titular, nomeado através de cooptação pelos restantes titulares do mesmo Órgão, terminando o seu mandato no final do respectivo quadriénio.
- 5) Se, por demissão ou expulsão, mais de metade dos titulares de um Órgão Social da “Animais de Rua” deixarem de exercer funções, deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de 30 dias.

B) Assembleia Geral

10º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.

11º

- 1) Terão direito a voto os associados que, até quinze dias antes da data marcada para a respectiva reunião da Assembleia, tenham a sua situação contributiva regularizada e estejam inscritos na base de dados da “Animais de Rua”
- 2) A cada associado, nas condições supra-referidas, corresponde um voto.
- 3) Os associados pessoas singulares, com direito a voto, apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante documento escrito, bastando uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa, que seja recebida na sede da Associação até cinco dias antes da data designada para a respectiva reunião.
- 4) Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

12º

- 1) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por dois Secretários.
- 2) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como organizar a lista de presenças, constatar da legalidade das propostas, decidir o tipo de votação, conferir os votos e superintender na feitura da acta, podendo ainda exercer as demais funções que lhe estejam conferidas pelos Estatutos ou por delegação da própria Assembleia.
- 3) Aos Secretários incumbe coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à Assembleia.

- 4) À Mesa compete proceder à verificação da qualidade dos associados para participarem na Assembleia e à validade das representações, bem como lavrar as respectivas actas.

13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar anualmente sobre o orçamento e o plano de actividades;
- b) Deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas;
- c) Proceder à eleição ou destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento assinado por mais de cinquenta associados.

14º

- 1) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de aviso postal, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, com antecedência mínima de dez dias, ou vinte no caso de Assembleias eleitorais, devendo na convocatória consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente em primeira convocação, sempre que estejam presentes ou representados associados correspondentes a mais de metade do número de associados em condições de poder participar nas reuniões e, em segunda convocatória, marcada para meia hora depois da primeira, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados.
- 3) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, exceptuando-se as deliberações sobre as alterações dos Estatutos ou a dissolução da Associação, as quais exigem o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes ou representados.

C) Direcção

15º

A gestão e condução das actividades da Associação serão exercidas por uma direcção composta por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de Presidente.

16º

- 1) A Direcção reunirá com a periodicidade que ela própria determinar e, além disso, sempre que for convocada por qualquer dos seus membros.
- 2) Qualquer membro da Direcção poderá fazer-se representar numa reunião por outro Director, mediante escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.
- 3) A Direcção não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
- 4) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

17º

Para além de todas as demais atribuições e competências que, por lei, pelo presente estatuto ou por delegação da Assembleia Geral, lhe sejam conferidas, cabe nomeadamente, à Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da Associação, e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu fim social;
- b) Definir as estratégias da Associação e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- c) Negociar e outorgar todos os contratos e protocolos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Associação seja parte;
- d) Representar a Associação perante quaisquer entidades oficiais ou particulares, em juízo e fora dele;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- f) Elaborar os regulamentos que entenda indispensáveis à prossecução dos fins da Associação;
- g) Determinar o montante da quota dos associados em cada ano civil;
- h) Elaborar anualmente o relatório e contas.
- i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações.
- j) Nomear mandatários da Associação para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

18º

A Associação ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro Director;
- b) Pela assinatura de um só Director ou de um só mandatário, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou a Direcção houverem expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

D) Conselho Fiscal

19º

- 1) A fiscalização da actividade da Associação incumbe a um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente.
- 2) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificando as contas e os relatórios;
 - b) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório de contas da Direcção.
- 3) O Conselho Fiscal reunirá, mediante convocatória do seu Presidente, sempre que for solicitado por qualquer um dos seus membros ou pela Direcção.
- 4) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Capítulo IV

Disposições complementares

20º

O exercício social coincide com o ano civil.

21º

São receitas da “Animais de Rua”:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- e) Os lucros provenientes de eventuais atividades comerciais desenvolvidas pela Associação.

22º

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens que então integrarem o seu património social e que não estejam afectos a um fim determinado ou que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, reverterão a favor de outra ou outras entidades que tenham fins idênticos aos da “Animais de Rua”, o que será objecto de deliberação dos associados.”

